



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA – SEAPA/CE E A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO – UFERSA/RN, VISANDO APOIAR O PROGRAMA DE SAÚDE NAS FAZENDAS DE CAMARÃO NAS REGIÕES LITORAL LESTE E VALE DO JAGUARIBE DO ESTADO DO CEARÁ.

O **Estado do Ceará**, através da **Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura**, pessoa jurídica de direito público interno instituída pela Lei Estadual nº 15.773/2015, com CNPJ nº 13.265.581/0001-35, com sede e endereço nesta Capital, na Avenida José Martins Rodrigues, nº 150, Edson Queiroz, CEP 60811-520, doravante denominada **SEAPA**, neste ato representada por seu Secretário, **Euvaldo Bringel Olinda**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade nº 2008816231-6/SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 107.886.033-53, residente e domiciliado na Rua Senador Machado, nº 100, Apto 401, Mucuripe, em Fortaleza-CE, CEP 60.165.170 e a **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, Instituição Pública Federal de Ensino Superior, sem fins lucrativos, com CNPJ nº 24.529.265/0001-40, com sede e endereço na Avenida Francisco Mota, nº 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN, CEP: 59.625-900, doravante denominada **UFERSA**, neste ato representada por seu Reitor, **José de Arimatéa de Matos**, brasileiro, casado, Doutor em Agronomia, portador da cédula de identidade nº 398291 SSP/PB e inscrito sob o CPF nº 188.805.334-87, residente e domiciliado na Rua Seis de Janeiro, nº01, Apto 902, Residencial Spazio di Veneto, Santo Antônio, Mossoró-RN, CEP: 59611-070.

CONSIDERANDO que entre os PARTÍCIPES existe uma convergência de esforços para promover a sustentabilidade da cadeia produtiva do camarão no Ceará, focado no desenvolvimento social, econômico e ambiental, nas regiões Litoral Leste e Vale do Jaguaribe.

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará é atualmente o maior produtor de camarão do Brasil e que desde junho de 2016 foi acometido pelo vírus da mancha branca (WSSV) ocasionando uma queda de 41,6% na produção de camarão do mesmo ano, surgiu a necessidade dos produtores adotarem novos métodos de criação para conviver e produzir com a presença do vírus, assim ferramentas como o PSF de camarão são essenciais no auxílio da continuidade e do desenvolvimento da produção do Estado do Ceará, objetiva, o presente Acordo de Cooperação a atuação das partes para o desenvolvimento da cadeia produtiva do camarão, promovendo o crescimento da economia das regiões Litoral Leste e Vale do Jaguaribe e do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que com a execução do acordo de cooperação entre as partes, será possível proporcionar a manutenção da atividade da carcinicultura no Estado do Ceará, promovendo um maior desenvolvimento da economia nas regiões atendidas e em todo o Estado, proporcionando aumento e manutenção de empregos, rastreabilidade e formalidade nos dados de produção e de doenças através de relatórios gerados nas áreas atendidas.

CONSIDERANDO que a atividade produtiva do camarão nas regiões abrangidas pelo projeto preconiza o desenvolvimento de uma produção sustentável em convivência com o vírus da mancha branca, instruindo os carcinicultores familiares a conviver com o vírus nos desafios da produção, assim alcançando uma melhoria na atividade da carcinicultura.

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2018, o qual reger-se-á por toda a legislação aplicável, em especial pelo artigo 116 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo entre os PARTÍCIPIES, tem por objeto a manutenção e o desenvolvimento da atividade de carcinicultura no Estado do Ceará, através do apoio ao Programa Saúde nas Fazendas de Camarão que irá fomentar a atividade e fortalecer a biossegurança das criações de camarão no Estado do Ceará.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho anexo a este Instrumento que passa a fazer parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPIES

Para viabilizar o objeto e as metas deste instrumento, os partícipes se comprometem a:

I- SEAPA

- a) Instruir e qualificar os carcinicultores familiares atendidos pelo Programa de Saúde nas Fazendas de Camarão – PSF, das regiões do Litoral Leste e Vale do Jaguaribe, sobre a convivência com o vírus da mancha branca;
- b) Adquirir materiais e equipamentos necessários para ação das análises presuntivas, análises laboratoriais e assistência técnica;
- c) Prestar assistência técnica aos carcinicultores familiares das regiões Litoral Leste e Vale do Jaguaribe dentro do programa PSF do Camarão;
- d) Disponibilizar transporte para auxiliar nos trabalhos de campo realizado dentro das regiões Litoral Leste e Vale do Jaguaribe;

II- UFERSA

- a) Promover a participação da Academia em estudos, teses e publicações, embasadas em dados gerados pelo projeto;
- b) Realizar o gerenciamento e conservação dos materiais disponibilizados pela SEAPA para a execução do projeto;

c) Participar das etapas de elaboração dos relatórios técnicos, interpretação de dados, estabelecimento de parâmetros de análise e sugerir junto a SEAPA eventuais adequações na execução do programa para melhor atender o público assistido;

d) Reportar à SEAPA os avanços e as informações obtidas a partir do início do apoio ao Projeto PSF do camarão;

e) Comprometer-se a vincular o apoio do Governo do Estado do Ceará através da SEAPA em todos os relatórios, artigos e ações de divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, visto que as despesas decorrentes correrão por conta de orçamentos e recursos próprios, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Acordo se inicia na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 12 meses, renováveis por mais 12 meses, através de Aditivo, mediante prévio juízo de ambas as partes, após aferição do cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E RESSARCIMENTO

5.1 Os partícipes poderão rescindir, a qualquer momento, o presente Acordo mediante notificação expressa à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Caso a SEAPA não tenha dado causa à rescisão, poderá ser ressarcida por eventuais perdas e danos em relação aos recursos comprometidos pelo Estado do Ceará no cumprimento de suas obrigações.

5.2 São motivadores de rescisão antecipada do presente Acordo pelos PARTÍCIPES:

a) o descumprimento de obrigações assumidas no Plano de Trabalho que prejudique a execução do objeto do presente acordo;

b) o uso impróprio de qualquer dos PARTÍCIPES, para outros fins que não os definidos neste instrumento, dos bens e da força de trabalho disponibilizados pela SEAPA;

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

A Supervisão e Acompanhamento do cumprimento do presente acordo será realizada através de uma comissão composta de servidores de 02 (dois) integrantes, sendo 01 (um) da UFERSA e 01 (um) da SEAPA, sob a coordenação do último.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à UFERSA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666/93 e remeter cópia à SEAPA.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal, na cidade de Mossoró/RN para dirimir quaisquer conflitos ou controvérsias, contanto que sejam decorrentes deste Acordo de Cooperação, não solucionadas diretamente pelas partes ou pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

Fortaleza, 19 de Outubro de 2018



Euvaldo Bringel Olinda
Secretário da SEAPA



José de Arimatéa de Matos
Reitor da UFERSA

Testemunhas:

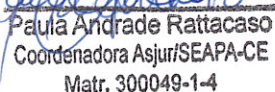


Demócrito Rocha Crisóstomo
CPF: 260.966.843-00



Tiago César Lima Coelho
CPF: 964.197.683-49

Visto:



Paula Andrade Rattacaso
Coordenadora Asjur/SEAPA-CE
Matr. 300049-1-4

Paula Andrade Rattacaso
Coordenadora da ASJUR/SEAPA